



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2017

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, (qualificação) representado pelo neste ato representado pelo Senhor **SERGIO CARLOS MORETTI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 531.506.940-00, neste ato denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVAÇÃO CENTRO EDUCATIVO E SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Joaquim Pedro Salgado Filho, nº 583, com CNPJ sob o nº 07.983.502/001-29, representada por **MARCIO JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 966.628.590-87 e portador do RG nº 1070442858, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de futuras contratações de árbitros na realização de Campeonatos de futebol e futsal no Município de André da Rocha/RS, conforme o ganhador e valor descrito abaixo:

Nome da empresa:	Valor:	Modalidade
INOVAÇÃO CENTRO EDUCATIVO E SERVIÇOS EIRELLI	740,00	Futebol
INOVAÇÃO CENTRO EDUCATIVO E SERVIÇOS EIRELLI	310,00	Futsal

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de nota de empenho e/ou assinatura de contrato.

1.4. A empresa deverá prestar o serviço conforme a solicitação do Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5 A presente Ata fica vinculada ao processo de Pregão Presencial n.º 017/2017 modalidade Registro de Preços n.º 03/2017, que deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante no Edital

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS

Na nota de empenho deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

O presente registro de preços não sofrerá nenhum reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município, sendo emitida solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início das atividades, nas datas que forem estipuladas pela Secretaria competente durante o ano de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Os serviços serão prestados em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de André da Rocha/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. DA EMPRESA:

Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 e em consonância com a proposta apresentada. Os serviços deverão ser realizados mediante quantitativos solicitados nos pedidos de compra assinados pelos gestores da repartição competente.

8.1.1 – Após a prestação dos serviços solicitados enviar nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

8.1.2 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **Município** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.3 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação de Pregão Presencial nº 017/2017

A empresa fica obrigada a cumprir com as exigências contidas no Edital e respectiva Ata de registro.

8.2. DO MUNICÍPIO:

8.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objetos desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas **FORNECEDORAS**.

8.2.2- Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar às **FORNECEDORAS** em até 48 horas do recebimento.

8.2.3- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas **FORNECEDORAS**.

8.2.4- Remeter às **FORNECEDORAS** a nota de empenho, quando solicitado, via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR.

8.2.5- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

8.2.6- Consultar as **FORNECEDORAS** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

8.2.7- Efetuar pagamento às **FORNECEDORAS** de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

8.2.8- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

10.2– Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.3– multa sobre o valor total do contrato atualizado;

10.4- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

10.5– suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

11.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

André da Rocha/RS, 20 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

INOVAÇÃO CENTRO EDUCATIVO E SERVIÇOS EIRELLI
MARCIO JOSE DA SILVA
CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 20/04/17

Assessor Jurídico
OAB/RS